

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 9º.....

.....
§ 2º Sempre que possível e sem prejuízo das atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol, parcela dos recursos obtidos com a emissão de debêntures-fut deverá ser direcionada ao fomento de atividades olímpicas do Clube do qual se originou a Sociedade Anônima do Futebol”.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que os recursos obtidos com a emissão de debêntures-fut possam, sem prejuízo do desenvolvimento da atividade finalística da Sociedade Anônima do Futebol, promover o fomento de atividades olímpicas do Clube do qual se originou a Sociedade Anônima do Futebol.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21152.06506-03